



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 605/2001

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 04/12/01

PROCESSO Nº 1/000544/98

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9717729

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CARISA AGROPECUÁRIA LTDA.

CONSELHEIRO RELATOR: Raimundo Ageu Moraes

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE ESTOQUE. Através de trabalho pericial, constatou-se que a empresa autuada efetuara o pagamento do crédito tributário ora exigido antes mesmo do julgamento singular, conforme comprovam os documentos anexos aos autos. Reforma-se a decisão de nulidade da ação fiscal proferida na Primeira Instância para se declarar a EXTINÇÃO do processo, nos termos do art. 54, inc. I, alínea "P", da Lei nº 12.732/97. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Na peça basilar do presente processo, relata a autuante ter constatado, através de levantamento quantitativo de estoque - relativo ao exercício de 1996 -, que a empresa autuada promoveu saídas de 54.078 unidades de frangos vivos para abate desacobertadas de documentos fiscais, no montante de R\$ 83.280,00 (Oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

Após indicar os dispositivos legais infringidos, a autuante sugere a aplicação da sanção prevista no art. 767, inc. III, alínea "b", do Decreto nº 21.219/91.

Instruem a ação fiscal os documentos de fls. 03/150.

A empresa autuada não impugnou o feito fiscal, pelo que foi lavrado o Termo de Revelia de fls. 152.

Na Instância Singular, o ilustre julgador decidiu pela nulidade da ação fiscal.

AD

PROCESSO Nº: 1/000544/98

Solicitou-se a realização de diligência, cujo resultado repousa às fls. 128/132 dos autos.

A douta Procuradoria Geral do Estado, acatando o Parecer nº 539/01 - emitido pela Consultoria Tributária -, se pronuncia pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de nulidade da ação fiscal proferida na Primeira Instância e declarar a extinção do processo, tendo em vista o pagamento do crédito tributário.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Na peça basilar do presente processo, relata a atuante ter constatado, através de levantamento quantitativo de estoque - relativo ao exercício de 1996 -, que a empresa atuada promoveu saídas de 54.078 unidades de frangos vivos para abate desacobertadas de documentos fiscais, no montante de R\$ 83.280,00 (Oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

Após o julgamento singular, a Consultoria Tributária deste CONAT solicitou a realização de uma diligência. Atendida a solicitação, informou a perita que o presente Auto de Infração foi pago no dia 23/06/98, portanto antes de ser proferido o julgamento singular.

Com efeito, o crédito tributário ora exigido foi pago na data acima indicada, conforme prova o documento de arrecadação anexo às fls. 129 dos autos. Constata-se que o referido pagamento foi efetuado com base na Lei nº 12.772/97, a chamada Lei da remissão, sendo recolhido o ICMS com a dispensa da multa.

Por todo o exposto, comungamos com o entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado, que, referendando Parecer da Consultoria Tributária, opina pelo conhecimento e provimento do recurso oficial interposto, para o fim de reformar a decisão de nulidade proferida na Instância Singular e declarar a extinção do processo, em face do pagamento do crédito tributário, nos termos do art. 54, inc. I, alínea "f", da Lei nº 12.732/97.

É o voto.

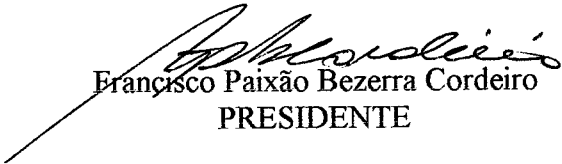
PROCESSO Nº: 1/000544/98

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido CARISA AGROPECUÁRIA LTDA.,

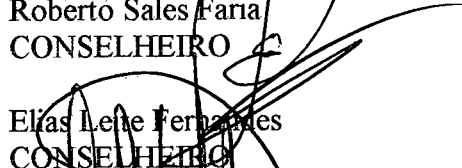
RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão declaratória de nulidade da ação fiscal proferida na Primeira Instância e declarar a EXTINÇÃO do processo, em razão do comprovado pagamento do crédito tributário, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o conselheiro Marcos Silva Montenegro.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


Raimundo Agen Marais
CONSELHEIRO RELATOR


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Elias Leme Fernandes
CONSELHEIRO

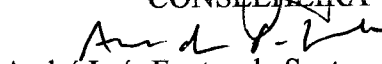

Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


André Luís Fontenele Santos
CONSELHEIRO

Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO